

EDITAL Nº 27, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

EXAME NACIONAL DE RESIDÊNCIA
EDITAL Nº 4/2022 - RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
UNIPROFISSIONAL E MULTIPROFISSIONAL 2022/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA
RETIFICADO

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), por meio do Instituto AOCP, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o Edital de Convocação para Perícia Médica, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam **CONVOCADOS** os candidatos divulgados no **ANEXO ÚNICO** deste Edital para a perícia médica, prevista para ser realizada entre os dias **05/01 e 11/01/2023**.

Art. 2º A perícia médica será na mesma cidade de realização da prova objetiva. Para conhecer o dia, horário e local de realização, o candidato deverá consultar o **CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO PARA A PERÍCIA MÉDICA** que estará disponível no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br> a partir das 15h do dia 02/01/2023. **É RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO VERIFICAR E COMPARECER AO LOCAL NA DATA E HORÁRIOS PRÉ-DETERMINADOS, SENDO PASSÍVEL DE ELIMINAÇÃO EM CASO DE ATRASO.**

Art. 3º Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário de chegada, munidos de documento de identidade original e laudo médico que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao Código Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

Art. 4º Conforme estabelecido nos subitens 6.18.2, 6.18.3, 6.18.4, 6.18.5, 6.18.6 e 6.18.7:

“6.18.2 Não haverá segunda chamada para a avaliação indicada no subitem 6.18, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência da pessoa com deficiência a avaliação.

6.18.3 O não comparecimento ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência e eliminação do Enare, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.

6.18.4 Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão da Legislação citada no subitem 6.4, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos da ampla concorrência.

6.18.5 O candidato cuja deficiência assinalada no formulário de inscrição não se confirme na perícia médica será eliminado da lista de pessoa com deficiência, devendo constar apenas na lista de classificação geral.

6.18.6 O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência, se aprovado no Enare, terá seu nome divulgado na lista geral dos aprovados e na lista dos candidatos aprovados específica para pessoas com deficiência.

6.18.7 Será desligada da Residência a pessoa com deficiência que tiver verificada a incompatibilidade de sua deficiência com as atribuições da especialidade escolhida. “

19 de dezembro de 2022

Oswaldo de Jesus Ferreira
Presidente